



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 07 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 35

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 032/2024:** REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NÃO PROFISSIONAL DAS MODALIDADES OLÍMPICAS E NÃO OLÍMPICAS – BOLSA ATLETA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 032,

de 04 de março de 2024.

**“Regulamenta o Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 863/2022 de 23 de março de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas (Bolsa Atleta), instituído pela Lei Municipal nº 863/2022 de 23 de março de 2022, será implementado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 2º.** O programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas cadastrados o benefício financeiro no valor mensal conforme discriminação abaixo por atividade prática:

I – Bolsa Atleta Municipal: valor mensal até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Bolsa Atleta Intermunicipal: valor mensal até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Bolsa Atleta Estadual: valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Bolsa Atleta Especial: valor mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** O valor destinado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conta corrente de titularidade do beneficiário.

**§ 2º.** As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 863/2022 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**PODER: 02 - Poder Executivo**  
**ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**  
**SECRETARIA: 4 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC**  
**Unidade: 04.04.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**27.812.013.2017 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E APOIO AO ESPORTE**  
**3.3.9.0.48.00.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**  
**1500 Imposto e Transferência – Recursos não Vinculados**

**Art. 3º.** A concessão da Bolsa-Atleta, deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia de documento de Pessoal:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Negativa da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- f) Certidão Negativa da Receita Municipal.

II - Declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de dezoito anos, de que:

- a) não possui qualquer tipo de patrocínio, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda; e
- b) não recebe remuneração a qualquer título;

III - declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta:

- a) Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
- b) participa regularmente de treinamento para futuras competições municipais, estaduais e nacionais;

IV - Tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta para recebimento do benefício financeiro mensal declaração da atestando que:

- a) encontra-se em plena atividade esportiva;
- b) Participou, representando a sua entidade, de competições no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;
- c) Participa regularmente de treinamento para futuras competições; e
- d) conta com o aval da entidade municipal ou estadual de administração do desporto da respectiva modalidade, na forma das declarações por elas firmadas.

**Parágrafo único.** Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Educação,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

Cultura, Esportes e Lazer para, no prazo de trinta dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 4º.** Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de trinta dias a contar da notificação para assinatura do termo de adesão junto ao agente operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela entidade de administração do desporto.

**Parágrafo único.** O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e será firmado por meio do secretário com o atleta.

**Art. 5º.** A bolsa será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma deste Decreto.

**Parágrafo único.** O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo manterá no portal oficial do Município relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa e a modalidade esportiva do atleta.

**Art. 7º.** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

**§ 1º.** Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

**Art. 8º.** O atleta beneficiado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

**§ 1º.** A prestação de contas deverá conter:

I - Declaração da entidade desportiva atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício e ainda que:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA  
07 DE MARÇO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 35

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

a) Manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b) Participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

§ 2º. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá celebrar acordos e convênios com os outros Municípios, Estado ou com União, visando à melhoria na implementação do programa Bolsa-Atleta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2024.

  
Ubaldino Amaral de Oliveira  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 04 de março de 2024.

  
Antônio Melquiades de Oliveira Filho  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)